

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0585

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

DECRETO N.º 3.165/2014

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Auxílio ao Transporte aos Estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e superiores – PAE instituído pela Lei nº 2.453/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e superiores – PAE instituído pela Lei 2.453/2014 e a necessidade de regulamentar a concessão do benefício, sob pena de inviabilizar a aplicação do programa,

e

DECRETA.

Art. 1º O repasse do auxílio transporte devido aos estudantes contemplados pelo PAE – Programa de Auxílio Transporte aos estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e superiores criado pela Lei Municipal nº 2.453/2014, será reembolsado até o dia 10 (dez) de cada mês mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – O Aluno beneficiado deverá apresentar declaração de frequência, junto a Secretaria Municipal de Educação nas seguintes datas:

- Frequência referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, deverão ser entregues até o dia 10 de abril do corrente ano;
- Declaração de Frequência referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, deverão ser entregues até o dia 11 de agosto do corrente ano;
- Declaração de Frequência referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro deverão ser entregues até o dia 11 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no ano de 2014, serão dispensadas as frequências da alínea "a".

Parágrafo Segundo: A não apresentação das declarações de frequência nas datas previstas implicará no cancelamento do repasse do benefício.

Art. 2º—O Aluno beneficiado deverá ainda apresentar na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste junto ao Departamento de Compras do dia 03 (três) ao dia 08 (oito) de cada mês, a Nota Fiscal da empresa que prestou o serviço de transporte ao beneficiário no valor do benefício para que seja efetuado o referido reembolso nos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro: Para o estudante cursando em instituições de ensino situadas em Municípios que distam até 100 km de Santo Antônio do Sudoeste, o valor do auxílio mensal será de R\$ 98,00 Francisco Beltrão/PR e São Miguel do Oeste/SC; R\$ 66,00 Ampère/PR, R\$ 78,00 Capanema/PR e Realeza/PR; R\$ 45,00 Barracão/PR, conforme média de custos fornecidos pelas empresas fornecedoras do serviço de transporte.

Parágrafo Segundo: O repasse do valor do benefício constante do parágrafo anterior será pago em forma de reembolso ao aluno, mediante a apresentação da Nota Fiscal, valor este que será depositado na conta corrente informada pelo aluno beneficiado no requerimento de inscrição do Programa – PAE.

Art. 3º A não apresentação da documentação acima relacionada ou a inobservância do prazo estabelecido para protocolo da mesma ensejara a não realização do repasse.

Art. 4º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Comissão de acompanhamento do Programa – PAE, com antecedência mínima de 5 dias.

Artigo 5º—Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal